

MINAS GERAIS - CADERNO 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa RENATA VIANA DE OLIVEIRA, MASP 1268757-0, da função gratificada FGI-4 IM1100134.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FRANCIS ROCHA MORENO, MASP 1200133-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100209, de recrutamento amplo, para chefiar o Coordenadoria Regional de Passos.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LORENZA TEIXEIRA MARTINS, MASP 1200140-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100213, de recrutamento amplo, para chefiar a Coordenadoria Regional de Teófilo Otoni.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LOPES DURAES, MASP 1198778-1, para a função gratificada FGI-4 IM1100134.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LORENZA TEIXEIRA MARTINS, MASP 1200140-0, chefe da Coordenadoria Regional de Teófilo Otoni, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100020.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FRANCIS ROCHA MORENO, MASP 1200133-5, chefe do Coordenadoria Regional de Passos, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100037.

09 1426895 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa SILVIA LOPES DURAES, MASP 1198778-1, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100134, para responder pelo Escritório Seccional de Entre Rios de Minas do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa MATHEUS WERNER DE SOUZA VIANNA, MASP 1217750-7, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100220, para responder pelo Escritório Seccional de Itambacuri do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa FRANIO AUGUSTO GADELHA, MASP 1119014-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-7 IM1100118, para responder pelo Escritório Seccional de Lavras do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, a contar de 30/11/2020, para regularizar situação funcional.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa JOSUELTON RIBEIRO LIMA, MASP 1162650-4, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100251, para responder pelo Escritório Seccional de Manga do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária.

09 1426898 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA PRE 050/2020

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA PRE N. 44/2020 CONCLUIR OS TRABALHOS RELATIVOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - no uso de suas competências, atribuídas pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020 e, em cumprimento aos artigos 218 e seguintes, da Lei Estadual nº 869 de 5 de julho de 1952, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 7/12/2020, o prazo para que a Comissão Processante instaurada pela Portaria PRE n. 44/2020 conclua os trabalhos de apuração da possível infração ao Art. 249, II da Lei Estadual nº 869 de 5 de julho de 1952, em face do servidor V. S. L., lotado na Fundação de Amparo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020
Paulo Sérgio Lacerda Beirão, PhD
Presidente da FAPEMIG

09 1426411 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GRAZIANE STEPHANY AGUIAR MILAGRES, MASP 1364758-1, do cargo de provimento em comissão DAI-19 PE1100188.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LAUANDA RICARDONI LIMA NUNES AVELAR, MASP 1000119-6, para o cargo de provimento em comissão DAI-19 PE1100188, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Logística e Aquisições.

09 1426904 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 711/ 2020 – CEAS/MG

Dispõe sobre o Demonstrativo Físico-Financeiro de 2019, apresentado no sistema SUASweb, relativo a recurso do tesouro federal alocado no Fundo Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e:

Considerando que o Demonstrativo Físico-Financeiro é um extrato das prestações de contas já apreciadas e aprovadas pelo CEAS/MG, conforme as Resoluções n.os 656, 666 e 683/2019 e 649 e 698/2020; Considerando a deliberação da 258ª Plenária Ordinária do CEAS/MG, ocorrida no dia 20 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo Físico-Financeiro do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, disposto no sistema SUASweb.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

Gabriele Sabrina Silva
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

09 1426844 - 1

DELIBERAÇÃO CEI/MG Nº 05 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a homologação dos projetos aprovados de acordo com Parecer Técnico SEDESE/CEI nº 01 e 02/2020 e Deliberação CEI nº 02 e nº03, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual do Idoso- FEI do Estado de Minas Gerais mediante autorização para captação de recursos.

O Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.176 de 20 de janeiro de 1999, Lei Estadual nº 21.144 de 14 de janeiro de 2014, Decreto Estadual nº 46.546 de 27 de junho de 2014, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Considerando o item 5.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 01 de outubro de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Homologação e divulgação do resultado final dos projetos aprovados no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, conforme Parecer Técnico SEDESE/CEI nº 01 e nº 02/2020 e Deliberação CEI nº 02 e nº03/2020.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020

Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior
Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG

09 1426466 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, §6º, da CE/89, daservidora: Masp929602-1 Ana Célia de Matos Simões, a partir de 09.12.2020, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais IV J.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020

Weslei Ferreira dos Santos
Diretor de Recursos Humanos

09 1426847 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/ DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG N.º 5423 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG na unidade executora 1190.133 – DER-MG – unidade orçamentária 1191 - SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, em atendimento as disposições do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e do Decreto Estadual nº 42.251, de janeiro de 2002, e considerando:

- Que compete ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 1910002967/2020, celebrado entre a SEF-MG e o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, publicado em 12/11/2020, destinado para execução de projetos e obras públicas nas unidades fazendárias de Contagem e Muriaé, priorizadas pela SEF/MG e nos termos do Plano de Trabalho – ANEXO I do referido Termo.

RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidoresabaixo relacionadospara a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI - MG, na unidadeexecutora1190.133 - DER, unidade orçamentária 1191-SEF:

1 – Ordenação de despesas:
1. Hélio Lopes de Oliveira Filho, MASP: 1473910-6, CPF: 370.902.326-20;

2. Adriano Sydney Menezes, MASP: 0355093-6, CPF: 229.995.906-87;

3. Fioravante Vendramini, MASP: 1018635-1, CPF: 212.138.016-72; e

4. Erbânio Pinto da Silva, MASP: 1274292-0, CPF: 155.475.406-25.

II – Responsabilidade técnica:

1. Ailton Santos Oliveira, MASP: 401657, CPF: 537.098.706-82; e

2. Davidson Fernando Dias dos Santos, MASP: 1388276, CPF: 625.793.986-00.

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 1910002967/2020, celebrado entre a SEF-MG e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, publicado em 12/11/2020, destinado à execução de projetos e obras públicas nas unidades fazendárias de Contagem e Muriaé, priorizadas pela SEF/MG.

Art. 3º – Ocorrendo alteração relativa à situação funcional dos servidoresrelacionados no art. 1º desta Resolução, é responsabilidade do DER-MG a imediata comunicação à SEF-MG e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2020, 232ª da Incidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO
Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

09 1426943 - 1

Corregedoria

REF.: TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR DESPACHO

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, e considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 017/2019, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo

Horizonte, aos 27 de novembro de 2020.

José Henrique Righi Rodrigues

Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda

09 1426856 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 C/C o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) do Auto de Infração n.º 05.000285872-36, conforme seguir:

“TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO.

Auto de Infração/PTA: 05.000285872-36 Contribuinte: Comercial Cindayjo Ind. Com. Prod. Alimentos Ltda
IE: 186750671.00-67

Nos termos do Art. 135, Inciso III e Art. 145, inciso III e art. 149, todos do CTN, C/C o Art. 21, inciso XII, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.763/75 e considerando o disposto no art.89 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), publicado pelo Decreto nº 44.747/08 e no art. 1º da Portaria SRE nº 148/15, procede-se reformulação da peça fiscal em referência, para inclusão dos coobrigados a seguir identificados no polo passivo do lançamento, como responsáveis solidários pelo crédito tributário.

Dados cadastrais dos responsáveis solidários:

Nome: João Erivelto Pinto – CPF: 441162416-87 – Endereço: Rua Dom Geraldo Fernandes Bijos, 900, Bairro Santa Helena – Contagem/MG – CEP: 32015-200 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: 08/03/1991. Empresa não encerrada.

Nome: Dayse Suellen de Souza Pinto Rodrigues – CPF: 015375186-07 – Endereço: Rua Corcovado, 609/302 – Novo Riacho – Contagem/MG – CEP: 32.280-520 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: 07/12/2011. Empresa não encerrada.

Conforme comprovam os documentos de fls. 02 e 03, os coobrigados foram responsáveis por infringirem a legislação tributária estadual, ou seja, a falta de recolhimento do ICMS retido, situação suficiente para justificar a inclusão deles no polo passivo da autuação. Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação do sujeito passivo e dos responsáveis solidários, sem necessidade de reabertura dos prazos processuais do PTA 05.

Contagem, 13 de abril de 2020.

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito- DF/Contagem-2 – Masp 386743-9.
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

SRF II – CONTAGEM/1º NÍVEL /CONTAGEM-1

INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Guilherme Tavares Pires CPF: 606.050.816-20 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima, por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa. A multa revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e a 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento da Administração Fazendária a que estiver circunscrito o (s) sujeito(s) passivo(s), ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 12 de fevereiro de 2020.

Auditor Fiscal: Adriana Marcia Carvalho Paranhos – Masp 668710-7

Frederico A. T. Barral

Delegado Fiscal DF/Contagem-1 - Masp 668.772-7
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

SRF II – CONTAGEM/1º NÍVEL /CONTAGEM-1

INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Luiz Flavio Raposo Magnavaca CPF: 047277256-22 do Auto de Infração nº 15.000060483-81 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa. A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso11, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias da publicação do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o(s) sujeito(s) Passivo(s), ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente quando devida.

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 – 7

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 30 de junho de 2020.

Auditor Fiscal: Adriana Marcia Carvalho Paranhos– Masp 668710-7
Frederico A. T. Barral

Delegado Fiscal DF/Contagem-1- Masp 668772-7
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

SRF II – CONTAGEM/1º NÍVEL /CONTAGEM-1

INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Luiz Flavio Raposo Magnavaca CPF: 047277256-22 do Auto de Infração nº 15.000060485-34 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em Dívida Ativa. A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias da publicação do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o(s) sujeito(s) Passivo(s), ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa- CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 30 de junho de 2020.

Auditor Fiscal: Adriana Marcia Carvalho Paranhos– Masp 668710-7

Frederico A. T. Barral
Delegado Fiscal DF/Contagem- Masp 668772-7
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

SRF II – CONTAGEM/1º NÍVEL /CONTAGEM-1

INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Warley Geraldo de Souza – CPF:013121456-09 da Notificação de Lançamento Nº 01.001727608-93 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento ou parcelamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima demonstrado.

Somente poderá ser parcelado o crédito tributário de IPVA vencido em exercícios anteriores ao corrente, nos termos da legislação vigente. Para pagamento integral ou parcelamento do crédito tributário, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa, salvo exceções previstas, será reduzida a 50% (cinquenta por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 21 de setembro de 2020.

Frederico A. T. Barral

Delegado Fiscal DF/Contagem-1 - Masp 668772-7
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

09 1426858 - 1

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL ITAÚNA